

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**JULGAMENTO DE RECURSOS E RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/08**

Às quinze horas do dia cinco de junho do ano de dois mil e oito, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designada pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 001/08, sob a presidência do Sr. Emiliano Romagna, estando presentes os membros Márcia Fachinelli Debiasi e Diego Henrique Pott, para julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **Aglon Comércio e Representações Ltda. e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.** Em relação à empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.** a Comissão delibera em acatar na íntegra o parecer jurídico ora anexo, tendo como fundamento a impossibilidade de rediscutir matéria já superada em outra fase da licitação, uma vez que a própria empresa recorrente já impugnou o Edital sob os mesmos fundamentos ora apresentados, o que foi negado na oportunidade e será mantida a **desclassificação** somente em relação aos itens 13; 17; 18; 19; 20; 29; 30; 31; 40; 41; 63; 68; 70; 74; 82; 92 e 134. Em relação a empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda. e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.** a Comissão, da mesma forma, decide em acatar na íntegra o parecer jurídico ora anexo, uma vez que entende ser excesso de preciosismo desclassificar proposta expressa em moeda corrente nacional, porém com 03 (três) casas decimais e não apenas 02 (duas), conforme solicitado no Edital. Além disso, o objetivo da licitação é de se obter o maior número de propostas possíveis, relevando erros formais na apresentação da proposta, sem prejudicar o valor apresentado, e conseqüentemente não gerando assim prejuízo ao erário público. Desta forma, a Comissão decide reconsiderar sua posição anterior e **classificar** a proposta da empresa ora recorrente, contando apenas com as 02 (duas) primeiras casas decimais, excluindo-se a terceira casa, para fins de julgamento. A empresa **Cirúrgica Máster Ltda.** informou à Comissão de licitações, via fac-símile, que cometeu um erro de digitação no item 202, pois não seria correto o valor unitário de R\$ 9,80 e sim R\$ 98,00 para o *Adesivo Mulipurpose Scotchbond 8ml*. Assim, verificado o equívoco, a Comissão decide em **desclassificar** a proposta da empresa ora citada somente em relação ao item 202. Assim, a Comissão, à vista das exigências constantes no Edital, usando o critério **MENOR PREÇO POR ITEM** para a classificação das propostas, delibera em **declarar como vencedoras** as propostas conforme segue: **Comercial Candimédica Medicamentos Humanos Ltda.** nos itens 10; 12; 71; 73; 78; 83; 86; 102; 110; 118; 123; 131; 159 e 172, totalizando R\$ 13.057,45 (treze mil e cinqüenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** nos itens 04; 07; 56; 60; 63; 64; 76; 80; 85; 95; 96; 101; 114; 115; 116; 133; 143 e 145, totalizando R\$ 7.197,80 (sete mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos); **Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** nos itens 14; 24; 68; 79; 87; 92; 93; 94; 98; 137; 146; 157 e 164, totalizando R\$ 23.200,10 (vinte e três mil e duzentos reais e dez centavos); a empresa **Centrosul Comércio Importação e Exportação Ltda.** nos itens 02; 03; 05; 11; 16; 32; 34; 39; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 53; 58; 59; 74; 75; 84; 91; 104; 106; 112; 122; 138; 140; 147; 151; 152; 153; 154; 155; 158; 160; 165; 168; 174; 175; 176; 177; 186; 189; 190; 192; 193; 207; 235 e 249, totalizando R\$ 24.741,32 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos); a empresa **Mauro Marciano Garcia de Freitas** nos itens 01; 06; 18; 49; 51; 52; 55; 57; 67; 69; 111; 119; 120; 125; 132; 139 e 141; totalizando R\$ 19.443,98 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos); a empresa **Diprolmedi Medicamentos Ltda.** nos itens 29; 48; 54; 61; 97 e 103; totalizando R\$ 5.258,70 (cinco

mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos); a empresa **Dentifar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.** nos itens 08; 20; 21; 23; 27; 30; 35; 36; 50; 82; 88; 90; 99; 100; 117; 121; 124; 128; 129; 130; 135; 136; 144 e 173, totalizando R\$ 34.409,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos); a empresa **SW Comércio de Medicamentos Ltda.** nos itens 09; 15; 17; 19; 25; 26; 62; 65; 72; 89; 105 e 127; totalizando R\$ 19.578,00 (dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais); a empresa **Dimaci Material Cirúrgico Ltda.** nos itens 13; 22; 33; 38; 40; 134; 148; 149; 150; 156; 162; 163; 166; 167; 171; 178; 179; 180; 181 e 183; totalizando R\$ 3.066,90 (três mil e sessenta e seis reais e noventa centavos); a empresa **Vitalife Produtos Fármaco Hospitalares Ltda.** nos itens 31; 37; 77; 107; 109 e 126; totalizando R\$ 14.488,70 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos); a empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.** nos itens 108 e 142; totalizando R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais); a empresa **Dentária Sulina Ltda.** nos itens 194; 201; 202; 232; 241; 242; 243; 244; 245; 246 e 247; totalizando R\$ 1.432,80 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); a empresa **Cirúrgica Máster Ltda.** nos itens 161; 169; 170; 203; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 230; 233; 237 e 250; totalizando R\$ 3.380,80 (três mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos); a empresa **Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda.** nos itens 187; 188; 191; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 204; 205; 206; 231; 234; 236; 238; 239; 240 e 248; totalizando R\$ 1.912,62 (mil novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos); a empresa **Aglon Comércio e Representações Ltda.** nos itens 28; 47; 70 e 113, totalizando R\$ 10.640,50 (dez mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), tudo conforme mapa comparativo de preços anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta licitação, bem como os pareceres jurídicos acima referidos. A Comissão encaminha aos licitantes cópia desta ata via fac-símile, para que tomem ciência desta, abrindo-se prazo recursal, sendo que o mapa comparativo de preços e os pareceres jurídicos antes referidos estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico [www.pmboavistadosul.com.br](http://www.pmboavistadosul.com.br), para consulta. Tornada pública tal decisão, a Comissão encaminha para apreciação do Sr. Prefeito Municipal que irá deliberar sobre essa decisão. Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.